

**LEI Nº 946**  
**De: 18.06.1999**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo alienar bens imóveis.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado alienar por venda desde que observadas as normas legais, os bens imóveis abaixo discriminados:

01. Lote Nº 153-A - Remanescente da Gleba nº 1 (um) do Imóvel Nova Perseverança, com área de 4.200,00m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados) registrado sob matrícula nº 19.297.
02. Lote 06 parte "G" da Gleba Barra do Marmeireiro, com área de 5.141,41m<sup>2</sup> (cinco mil cento e quarenta e um vírgula quarenta e um metros quadrados) que será desmembrado do Lote 6 registrado sob matrícula nº 19.266.
03. Lote 06 parte "H" da Gleba Barra do Marmeireiro, com área de 7.486,96m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis vírgula noventa e seis metros quadrados), que será desmembrado do Lote 06, registrado sob a matrícula nº 19.266.
04. Lote 06 parte "I" da Gleba Barra do Marmeireiro com área de 11.706,30m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e seis vírgula trinta metros quadrados) que será desmembrado do Lote 06 registrado sob matrícula nº 19.266.
05. Lote 06 parte "J" da Gleba Barra do Marmeireiro, com área de 1.996,50 (um mil novecentos e noventa e seis vírgula cinquenta metros quadrados) que será desmembrado do Lote 06 registrado sob matrícula nº 19.266.

**Artigo 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e nove.

  
**JAIRO ASSIS BANDEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**